



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

**DECRETO Nº. 07/2021**

**DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021**

**PUBLICADO**  
Mamonas 02/02/2021  
Secretário Municipal de Administração

**"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE MAMONAS - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMONAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 107, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mamonas - MG:

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

**Art. 1º** - Este decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Mamonas – MG, da pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Serão realizadas ações e campanhas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de orientar e conscientizar a população.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras no âmbito do Município de Mamonas – MG, em todos os locais públicos e privados.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que todos os empreendimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão tomar as seguintes medidas de prevenção ao COVID-19:

I – A disponibilização de álcool em gel 70% para que as pessoas possam fazer a higienização das mãos de forma frequente;

II – Higienização a cada 30 (trinta) minutos de balcões, bancadas, mesas, assentos, caixas de atendimento, etc;

III - Autorizar o ingresso e permanência de pessoas ao empreendimento apenas com uso de máscara;

**Art. 5º.** Fica proibida a abertura de boates, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows, festas e eventos, com público superior a 30 (trinta) pessoas.

**Art. 6º** - Nos estabelecimentos religiosos fica determinado o distanciamento mínimo de 1,50 metros entre pessoas, devendo ser disponibilizado álcool em gel 70% para que as pessoas possam fazer a higienização das mãos.

**Art. 7º** - A Feira Livre deverá funcionar mediante as seguintes medidas restritivas, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Decreto:

I – Distanciamento mínimo entre as bancas (barracas) de 03 metros lineares;

II – Proibição de acesso e permanência de pessoas sem máscaras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

III - Imposição de uso contínuo de máscara por todos os comerciantes e seus colaboradores;

IV - Observação por todos os usuários, comerciantes e colaboradores do distanciamento social entre pessoas;

**Art. 8º** - A fiscalização para cumprimento do presente decreto fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - O descumprimento das normas constantes no presente Decreto implicará na suspensão do alvará de funcionamento de até 07 (sete) dias e em caso de reincidência a suspensão se dará até o dobro desse prazo, podendo ainda o infrator responder pelo crime tipificados no art. 331 e 268 do Código Penal.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das medidas deste decreto deverá a Secretaria Municipal de Saúde acionar a Polícia Militar para registro do Boletim de Ocorrência e, condução, se for o caso e, ainda lavrar auto de infração.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11º** - Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Mamonas - MG, 02 de fevereiro de 2021.

*Valdeci Custodio Jorge*  
Valdeci Custodio Jorge  
Prefeito Municipal